



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Dê-se ao inciso II, do art. 69 do Pl, a seguinte redação

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 69 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - bolsas de estudo e cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, no valor fixado no exercício financeiro anterior pelo ministério da Fazenda, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da fundação coordenação de aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência média e do programa de Educação Tutorial - PET;

JUSTIFICATIVA

Paralelamente ao incremento de ações governamentais voltadas para o fortalecimento de atividades que assegurem pesquisas inovadoras nos setores produtivos, com reflexos favoráveis nas transformações das estruturas sociais da Nação e ao aumento progressivo do investimento do governo nos programas de fomento à ciência e tecnologia, verifica-se um significativo crescimento nas aquisições de materiais, insumos e bens, destinados à infra-estrutura das pesquisas realizadas pela comunidade científica brasileira. Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, é fundamental que o valor do limite global anual, relativo à cota de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, seja garantido já nos primeiros meses do ano financeiro.

É oportuno informar, ainda, que a Lei 8.010/90 beneficia as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas por cientistas e pesquisadores e por entidades sem fins lucrativos, ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de C&T, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objetivando, assim, evitar descontinuidade nos processos de importação no âmbito do CNPq, entidades credenciadas e pesquisadores do programa Ciência Importa Fácil, a alteração na LDO, ora apresentada, faz emergência para o fortalecimento do Sistema Nacional de C,T&I.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Inclusão do item 9 no inciso II do anexo V do texto da LDO

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Aditiva	Anexo V - Inciso II Item 8

TEXTO PROPOSTO

9. Despesas com as ações vinculadas à realização de Conferências Nacionais exclusivamente na função 24 (Ministério das Comunicações) - programa 8006 (Gestão da Política de Comunicações, subfunção 128, ação 7k71 (Apoio a Realização de Conferência no Setor de Comunicação):

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, "não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias".

Com esta emenda, pretendemos evitar que o Poder Executivo, encarregado do planejamento e organização de Conferências Nacionais, realizem cortes orçamentários nas dotações especialmente voltadas para o custeio destes indispensáveis mecanismos de promoção da democracia no Brasil.

Fruto de uma emenda aprovada nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, a dotação para a realização da Conferência Nacional de Comunicação foi objeto de uma corte de 82% no orçamento previsto, de R\$ 8,2 milhões, restando apenas R\$ 1,6 milhão.

É absolutamente necessária a revisão imediata desta decisão que dificulta a grande mobilização popular já em curso, na medida que reduz a possibilidade da participação de grupos de menor expressão econômica.

Ainda que esta emenda não atinga diretamente o corte na Conferência Nacional de Comunicação, poderá impedir futuros cortes em despesas aprovadas especialmente para a realização de outras Conferências Nacionais, tanto nas áreas afetas à esta Comissão quanto em temáticas diversas.

Perdem com o corte na dotação para a Conferência Nacional de Comunicação, a democracia e a participação plural da sociedade, uma oportunidade ímpar de expor sua visão diante da força dos grandes grupos de comunicação, para os quais não faltarão financiamento privado que lhes proporcione a estrutura necessária à defesa dos interesses corporativos

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia,Tecn. Com. Informatica